

RESOLUÇÃO SMTR Nº 3781 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

Estabelece os procedimentos para controle e inibição, pela concessionária do Sistema de Bilhetagem Digital - SBD, do uso indevido de mídias de transporte pelos beneficiários de gratuidade.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e,

CONSIDERANDO a delegação da organização e operação do Sistema de Bilhetagem Digital - SBD por meio do Contrato de Concessão SMTR nº 05/2022, seus anexos e aditivos,

CONSIDERANDO que a gestão das gratuidades asseguradas pela legislação em vigor integra o rol de obrigações da concessionária do SBD,

CONSIDERANDO que a gratuidade no transporte público é um benefício concedido para garantir a mobilidade dos cidadãos que atendam aos critérios de elegibilidade, e que o uso indevido desse benefício representa prejuízos para o sistema, para a sociedade e para o erário,

RESOLVE:

Art. 1º Esta resolução estabelece os procedimentos para controle e inibição, pela concessionária do Sistema de Bilhetagem Digital - SBD, do uso indevido de mídias de transporte pelos beneficiários de gratuidade.

Art. 2º Para os fins desta resolução, considera-se uso indevido da mídia de transporte de beneficiários de gratuidade:

I - utilização por terceiros;

II - práticas de comercialização do benefício tarifário e dos créditos de viagem;

III - utilização em desconformidade com a legislação de regência do cartão, dos créditos e benefícios.

§ 1º O beneficiário de gratuidade deverá comunicar à concessionária do SBD quando houver extravio do respectivo cartão de transportes.

§ 2º Não será reputado uso indevido por terceiros em caso de cartão de gratuidade furtado ou roubado, devendo o usuário comprovar perante a concessionária do SBD a comunicação do roubo ou furto por meio do devido registro de ocorrência policial.

§ 3º O beneficiário de gratuidade que comunicar o extravio do respectivo cartão de transportes, nos moldes dos §§ 1º e 2º, poderá acessar os modos municipais de transporte e usufruir do seu benefício por meio da mídia de transporte virtual no aplicativo da concessionária do SBD.

Art. 3º A concessionária do SBD poderá estabelecer procedimentos internos para controle e inibição do uso indevido na utilização de mídia de transporte por quem faça jus ao benefício de gratuidade, incluindo, mas não se limitando a:

I - uso de biometria;

II - bloqueios temporários da mídia de transporte;

III - outras medidas pedagógicas e de controle que a concessionária julgar necessárias.

§ 1º Os procedimentos internos de controle de uso indevido de mídia de transporte deverão ser previamente submetidos à Secretaria Municipal de Transportes - SMTR para aprovação, a fim de garantir a conformidade com as normas vigentes.

§ 2º A concessionária do SBD poderá cobrar o custo administrativo para desbloqueio da mídia de transporte no limite de 5 (cinco) vezes o valor unitário da tarifa pública do Serviço Público de Transporte de Passageiros por Ônibus - SPPO/RJ.

§ 3º Os parâmetros básicos a serem observados no uso indevido de mídias de transporte por beneficiários de gratuidade constam do ANEXO ÚNICO à presente resolução.

§ 4º A concessionária do SBD deverá disponibilizar ao usuário todos os elementos de prova do uso indevido que detenha, incluindo, mas não se limitando, as imagens capturadas pelos validadores.

Art. 4º A concessionária do SBD deverá oficiar à SMTR quando superados todos os procedimentos internos para coibir a prática suspeita de uso indevido da mídia de transporte por quem faça jus ao benefício de gratuidade, e encaminhará, no mínimo:

I - dados cadastrais completos do usuário;

II - documentos, fotografias e quaisquer elementos de prova aptos a demonstrar a conduta do usuário;

III - informações das viagens indevidamente realizadas (modo de transporte, operador de transporte, linha, tarifa aplicável, horário e local de embarque);

IV - valor total das tarifas evadidas;

V - comprovação de que os procedimentos internos de controle da concessionária do SBD, previstos no ANEXO ÚNICO, foram insuficientes para inibição do uso indevido da mídia de transporte.

Parágrafo único. A SMTR arquivará o expediente, e determinará o desbloqueio das mídias de transporte do usuário no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, caso o ofício encaminhado na forma do *caput* não contenha as informações obrigatórias.

Art. 5º A SMTR autuará processo administrativo quando o ofício encaminhado contenha informações aptas a demonstrar a suspeita do uso indevido da mídia de transporte por quem faça jus ao benefício de gratuidade.

§ 1º O Poder Concedente notificará o usuário para apresentação de resposta no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da notificação ou da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro.

§ 2º Concluído o prazo de defesa, a SMTR proferirá decisão no prazo de até 30 (trinta) dias corridos.

§ 3º Durante a apuração do uso indevido no processo administrativo a que se refere o *caput*, as mídias de transporte permanecerão bloqueadas, salvo determinação em sentido contrário devidamente fundamentada.

Art. 6º Confirmado o uso indevido da mídia de transporte por usuário que faça jus ao benefício de gratuidade, a SMTR determinará:

I - o bloqueio temporário das mídias de transporte;

II - o ressarcimento pelas tarifas evadidas.

§ 1º A mídia de transporte permanecerá bloqueada pelo prazo fixado de 180 (cento e oitenta) dias, ou até que seja realizado o ressarcimento das tarifas devidas à concessionária do SBD, o que ocorrer por último.

§ 2º O ressarcimento do valor das tarifas devidas ocorrerá junto à concessionária do SBD, que os repassará à Câmara de Compensação Tarifária para pagamento aos operadores de transporte credores, descontada a tarifa de bilhetagem prevista no Contrato de Concessão SMTR nº 05/2022.

Art. 7º O usuário deverá solicitar o desbloqueio do cartão à SMTR após o cumprimento do prazo do bloqueio e do ressarcimento das tarifas evadidas.

§ 1º O usuário deverá encaminhar à SMTR o comprovante de quitação do débito junto à concessionária do SBD.

§ 2º Constatados os requisitos para desbloqueio, a SMTR emitirá ordem à concessionária do SBD para proceder ao desbloqueio do cartão em 48 (quarenta e oito) horas.

§ 3º Caso o usuário não possua mais o cartão de gratuidade, a concessionária do SBD emitirá um novo cartão, podendo cobrar valor idêntico à emissão de segunda via para usuários que não fazem jus ao benefício de gratuidade.

Art. 8º O benefício de gratuidade deverá ser cancelado pelo SBD nos casos em que for constatado que o usuário não faz jus ao benefício, seja pelo fornecimento de dados e documentos falsos para cadastramento, bem como pela omissão de rendimentos e informações pertinentes ao enquadramento legal do beneficiário.

Parágrafo único. Para fins de comprovação de renda *per capita* e hipossuficiência, a concessionária do SBD observará, no que couber, as normas do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, conforme o Decreto Federal nº 11.016, de 29 de março de 2022, ou ato normativo que venha a substituí-lo.

Art. 9º Em caso de bloqueio indevido da mídia de transporte pela concessionária do SBD, ou de cancelamento do benefício, o usuário poderá requerer a abertura de processo administrativo junto à SMTR.

Parágrafo único. A concessionária do SBD deverá apresentar esclarecimentos à SMTR conforme o Contrato de Concessão, sujeitando-se às sanções contratuais aplicáveis, se for constatada irregularidade.

Art. 10. A notificação aos usuários será encaminhada ao e-mail informado pela concessionária do SBD e, na ausência de e-mail, ao endereço físico, além de ser publicada no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro.

Art. 11. Os pedidos, respostas e requerimentos dos usuários deverão ser entregues em formulário próprio no site <http://carioca.rio>, e ou no protocolo na Avenida Dom Marcos Barbosa, nº 2, nos horários de atendimento ao público.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

	1ª ocorrência	2ª ocorrência	3ª ocorrência	4ª ocorrência
Nº transações com uso indevido	3 (três), em dias diferentes, considerando intervalo estabelecido	1 (uma), desde que atenda ao intervalo para ser considerado reincidência	1 (uma), desde que atenda ao intervalo para ser considerado reincidência	1 (uma), desde que atenda ao intervalo para ser considerado reincidência
Intervalo	3 (três) ocorrências de uso indevido até 90 (noventa) dias, independente de haver transação realizada pelo usuário no período	Uma reincidência em até 1 (um) ano após o desbloqueio da conta	Uma reincidência em até 1 (um) ano após o desbloqueio da conta	Uma reincidência em até 1 (um) ano após o desbloqueio da conta
Notificação ao usuário após bloqueio	Push, SMS e e-mail, a cada transação com uso indevido e notificação final informando o bloqueio Exibir no validador a mensagem "Bloqueado" (Cartão ou QR Code) Exibir no app a data para possível solicitação de desbloqueio da conta	Push, SMS e e-mail informando sobre o bloqueio Exibir no validador a mensagem "Bloqueado" (Cartão ou QR Code) Exibir no app a data para possível solicitação de desbloqueio da conta	Push, SMS e e-mail informando sobre o bloqueio Exibir no validador a mensagem "Bloqueado" (Cartão ou QR Code) Exibir no app a data para possível solicitação de desbloqueio da conta	Push, SMS e e-mail informando sobre o bloqueio e abertura de processo administrativo Exibir no validador a mensagem "Bloqueado" (Cartão ou QR Code) Exibir no app a informação de abertura de processo administrativo

Tempo de bloqueio da conta	48 (quarenta e oito) horas	30 (trinta) dias	90 (noventa) dias	180 (cento e oitenta) dias, com abertura de processo administrativo pela SMTR
-----------------------------------	----------------------------	------------------	-------------------	---